



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 20230580**  
**ADESÃO (CARONA) Nº. A.2023-008-FMS**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL** para a aquisição de medicamentos, que entre si celebram o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU e a empresa ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.

**I. PARTES**

**CONTRATANTE**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.190.812/0001-63, sediada à Rua Francisco Dall'Acgua nº. 009, Bairro Jardim Dall'Acgua, na cidade de Vitória do Xingu/PA, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representado pelo Sr. SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO, Secretário Municipal de Saúde.

**CONTRATADA**

A empresa **ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ: 21.581.445/0001-82, estabelecida à Estrada do Curuçambá nº 50, Bairro Curuçambá, na cidade de Ananindeua, estado do Pará, CEP: 67.146-263, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo sócio o Sr. SILVAIR DIAS LADEIRA JUNIOR, brasileiro, casado, empresário, residente na Rua Castanheira – Passagem São Pedro Lote 04 QD 18 - Casa 43, Bairro Atalaia – Cidade Nova, na cidade de Ananindeua, estado do Pará, CEP 67.133-300, portador da Carteira de Identidade – RG: 8362637 PCDI/PA e CPF: 001.069.532-06.

**II. DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS**

Resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PROCESSO DE ADESÃO Nº. A.2023-008-FMS** conforme descrito nos autos do processo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 - O objeto do presente Edital consiste na aquisição de medicamentos, conforme especificações contidas no processo de adesão.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES:**

2.1 - Aplica-se a este o **PROCESSO DE ADESÃO Nº. A.2023-008-FMS** conforme descrito nos autos do processo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, pela Lei nº 10.520, de



17 de julho de 2002 e pelo Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

2.1.1 - Havendo divergências entre os documentos citados e este contrato prevalecerão os termos do último.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:**

3.1 - Os produtos registrados, quando solicitados, serão fornecidos imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra e/ou Nota de Empenho, pelos valores acima descritos, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir nos valores registrados, prazo este que será contado da data do recebimento pela licitante contratada da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho emitidos por esta Municipalidade.

3.1.1 - Entende-se por “imediatamente”, até 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao recebimento da Ordem de Compra e/ou da Nota de Empenho expedidos pelo setor competente.

3.1.2 - As solicitações serão realizadas de acordo com as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Vitória do Xingu/PA, através de ordens de compras de onde constarão a descrição dos produtos e suas respectivas quantidades.

3.2. A entrega dos produtos deverá ser realizada a expensas da empresa, de conformidade com as Ordens de compras respectivas.

3.3 - Fica assegurado o direito da CONTRATADA ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal à Administração demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre os produtos negociados.

3.3.1 - O índice a ser aplicado em caso de reajustamento de preço será o Índice Nacional de Preço do Consumidor (INPC).

3.3.2 - O reajustamento somente se dará após a avaliação favorável pela CONTRATANTE.

3.4 - A CONTRATADA fica obrigada a emitir tantas quantas forem as notas fiscais necessárias por fornecimento, haja vista que o fornecimento dar-se-á mediante prestação contínua e futura de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

4.1 - A CONTRATANTE pagará pelo fornecimento dos produtos os preços abaixo especificados, resguardando-se o direito da CONTRATADA ter, conforme a variação do índice INPC (Índice Nacional de Preço do Consumidor), seu preço acrescido ou reduzido, conforme o caso:

ITEM	Produto / Descrição	UND	MARCA	50% do Registrado	V. Unit. Registrado	V. Total Solicitado
01	Ambroxol 15mg/5ml	FR	Natulab	18.500	6,42	118.770,00
02	Amitriptilina 25 mg	CPR	Brainfarma	18.000	0,10	1.800,00
03	Amoxicilina, concentração	CPR	Prati Donaduzzi	20.000	0,44	8.800,00
04	Anlodipino bensilato 5mg	CPR	Geolab	7.500	0,10	750,00
05	Azitromicina pó suspensão oral 600mg-15 ml	FR	Pharlab	5.000	12,78	63.900,00
06	Benzoilmetronidazol suspensão oral 40mg/ml	FR	Belfar	8.500	9,69	82.365,00



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Suprimentos e Serviços  
(Setor de Licitações e Contratos)



07	Benzilpenicilina benzatina 1.200.000ui + diluente	AMP	Teuto	6.000	12,46	74.760,00
08	Benzilpenicilina cristalina 5000000	AMP	Blau	2.250	16,08	36.180,00
09	Captopril 25mg	CPR	Hipolabor	2.500	0,08	200,00
10	Carbamazepina 2% 100ml	FR	Pharlab	6.000	10,45	62.700,00
11	Carbonato de lítio 300mg	CPR	Hipolabor	2.500	0,29	725,00
12	Furosemida 40mg	CPR	Prati Donaduzi	3.000	0,18	540,00
13	Levodopa + carbidopa 250mg+25mg	CPR	Criatalia	3.500	1,48	5.180,00
14	Ceftriaxona 1g	FR	Fresenius	12.000	7,73	92.760,00
15	Ciprofloxacino 2mg 100ml	FR	Hypofarma	3.000	16,97	50.910,00
16	Ciprofloxacino 500mg	CPR	Prati Donaduzi	25.000	0,58	14.500,00
17	Clonazepam 2 mg	CPR	Pharlab	15.000	0,19	2.850,00
18	Cloranfenicol + colagenase pomada 30gm.	BNG	Criatalia	1.250	17,16	21.450,00
19	Cloreto de sódio 0,9% 500ml - sistema fechado	FR	Fresenius	850	7,66	6.511,00
20	Clorpromazina 100 mg	CPR	Criatalia	7.500	0,60	4.500,00
21	Clorpromazina 25mg	CPR	Criatalia	18.000	0,39	7.020,00
22	Clorpromazina 5mg/ml 5ml	AMP	Criatalia	1.000	3,93	3.930,00
23	Complexo B polivitaminico solução oral 100ml	FR	Belfar	5.000	4,64	23.200,00
24	Dexametasona 4mg	CPR	Teuto	5.000	0,55	2.750,00
25	Dexametasona 4mg/ml 2,5ml	AMP	Hipolabor	10.000	3,57	35.700,00
26	Dexclorfeniramina maleato 2mg/5ml solução oral 100ml	FR	Brainfarma	5.000	3,58	17.900,00
27	Diazepam 10mg/2ml	AMP	Santisa	2.500	1,24	3.100,00
28	Diazepam 10mg	CPR	Santisa	8.500	0,11	935,00
29	Diazepam 5mg	CPR	Santisa	7.500	0,11	825,00
30	Dopamina sol. inj. 5mg 10ml	AMP	Hipolabor	3.850	9,34	35.959,00
31	Fenitoina sódica 100mg	CPR	Hipolabor	1.750	0,49	857,50
32	Fenobarbital 100mg	CPR	Criatalia	25.000	0,31	7.750,00
33	Fenobarbital 100mg/ml 2ml	AMP	Criatalia	4.500	3,16	14.220,00
34	Fenobarbital 4% 20ml	FR	Criatalia	6.000	8,08	48.480,00
35	Hidralazina 20mg 1ml	AMP	Criatalia	2.500	8,48	21.200,00
36	Hidrocortisona 100mg	AMP	Fresenius	5.000	6,14	30.700,00
37	Hidrocortisona 10mg/g	BNG	União Química	750	16,00	12.000,00
38	Lidocaína 2% c/ vaso frasco ampola 20ml	AMP	Criatalia	300	18,51	5.553,00
39	Loratadina 1mg/ml 100ml	FR	Prati Donaduzi	1.750	8,79	15.382,50
40	Maleato de enalapril 10mg	CPR	Hipolabor	3.000	0,13	390,00
41	Manitol 20%	FR	Fresenius	60	10,02	601,20
42	Meropenem 1g	AMP	ABL	1.000	22,32	22.320,00
43	Morfina 0,2mg/ml 1ml	AMP	Criatalia	5.000	6,91	34.550,00
44	Naloxona 0,4mg/ml 1ml	AMP	Hipolabor	350	8,32	2.912,00
45	Nifedipino 20mg	CPR	Brainfarma	12.000	0,23	2.760,00
46	Nimesulida 100mg	CPR	Prati Donaduzi	17.500	0,17	2.975,00
47	Omeprazol 40mg	AMP	Belfar	12.500	0,18	2.250,00
48	Prednisona 20mg	CPR	Hipolabor	7.500	0,31	2.325,00
49	Prednisona 5mg	CPR	Brainfarma	7.500	0,12	900,00
50	Prometizina 50mg/2ml	AMP	Hipolabor	1.100	2,78	3.058,00
51	Propranolol 40mg	CPR	Hipolabor	5.000	0,13	650,00
52	Risperidona 1mg/ml 30ml	FR	Prati Donaduzi	600	15,92	9.552,00
53	Risperidona 2mg	CPR	Prati Donaduzi	3.500	0,18	630,00
54	Simeticona 75mg/ml 15ml	FR	Airela	8.500	2,56	21.760,00
55	Solução enema 160mg/ml + 60mg/ml, uso retal, 130ml	FR	Airela	500	7,14	3.570,00
56	Solução ringer lactato 500ml - sistema fechado	FR	Fresenius	10.000	12,13	121.300,00
57	Solução ringer simples 500ml - sistema fechado	FR	Fresenius	10.000	12,70	127.000,00
58	Sulfametoxazol 40mg/ml + trimetoprima 8mg	CPR	Prati Donaduzi	10.000	0,31	3.100,00
59	Sulfametoxazol + trimetoprima 80+16mg/ml 5ml	AMP	Brainfarma	250	8,56	2.140,00
60	Sulfato de neomicina + bacitracina 5mg + 250ui/g 10g	BNG	Belfar	1.350	2,83	3.820,50



Estado do Pará  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
Departamento de Suprimentos e Serviços  
(Setor de Licitações e Contratos)



61	Sulfato de salbutamol 100mcg	FR	Teuto	3.000	14,53	43.590,00
62	Sulfato ferroso 125mg/ml 100ml	FR	Belfar	12.000	7,24	86.880,00
63	Sulfato ferroso 125mg/ml 30ml	FR	Airela	5.000	1,76	8.800,00
64	Suxametônio 100mg	AMP	Blau	500	37,95	18.975,00
65	Tramadol 50 mg/ml 2ml	AMP	Hipolabor	7.500	3,49	26.175,00
66	Álcool etílico; 70% O11	FR	Itajá	1.950	6,83	13.318,50
67	Óleo cicatrizante 100ml	FR	Trol	2.250	9,05	20.362,50
<b>VALOR TOTAL DA ADESAO / CARONA</b>						<b>1.524.277,70</b>

4.2 - O pagamento da despesa decorrente do fornecimento dos produtos registrados será realizado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega dos mesmos, de acordo com o quantitativo entregue no período, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Ordem de Compra, recibo e relatório de recebimento dos produtos.

4.2.1 - Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiado a CONTRATADA apontado as falhas para que a mesma proceda o cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento.

4.3 - O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento dos produtos negociados.

4.4 – Não será efetuado pagamento à empresa fornecedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência em função dos produtos negociados.

4.4.1 - No caso de produto vencido ou com qualquer outro defeito ou impropriedade que enseje em sua rejeição, ficará a CONTRATANTE autorizada a adquiri-los de outro fornecedor, a qualquer preço, as expensas da CONTRATADA, sendo o respectivo valor deduzido da Nota Fiscal/Fatura apresentada, bem como o valor que por ventura tenha sido pago a maior a outros fornecedores na aquisição dos produtos rejeitados.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA:**

5.1 - O presente Contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, iniciando em 15/12/2023 e encerrando em 15/12/2024.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA:**

6.1 - A Dotação Orçamentária para o pagamento do objeto ora contratado dar-se-á pelas Funcionais Programáticas e Elementos de Despesa do ano em exercício.

PROGRAMA: 10 301 0201 2.043 - Manutenção de outros Programas da Atenção Básica

PROGRAMA: 10 301 0203 2.048 - Manutenção da Secretaria de Saúde

PROGRAMA: 10 301 0230 2.050 - Manutenção da Farmácia Básica

PROGRAMA: 10 302 0210 2.051 - Manutenção da Média e Alta Complexidade

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

SUB ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.48 – Medicamentos

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS CONTRATANTES:**

I - DA CONTRATANTE – ser imediatamente atendido pela CONTRATADA quanto ao



fornecimento do objeto licitado, desde que atendida as condições de fornecimento estabelecidas na Cláusula Terceira retromencionada.

II - DA CONTRATADA – exigir o pagamento pelo fornecimento do objeto ora contratado, desde que atendidas as condições de pagamento estabelecidas na Cláusula Quarta acima dispostas.

7.2. Reputa-se obrigação:

I - DA CONTRATANTE:

- a) - proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
- b) - fiscalizar e acompanhar a execução do fornecimento do objeto pela empresa fornecedora;
- c) - comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do fornecimento dos produtos negociados, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- d) - providenciar os pagamentos à empresa fornecedora à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

II - DA CONTRATADA:

- a) - executar o fornecimento dos produtos objeto desta licitação em estrita observância das condições previstas neste Contrato, em especial as relativas a qualidade dos mesmos;
- b) - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do fornecimento dos produtos objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento de execução do referido fornecimento dos respectivos produtos negociados;
- c) - arcar com todas as despesas decorrentes do fornecimento do objeto desta licitação, inclusive armazenamento, mão-de-obra, transporte, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do fornecimento dos produtos serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- d) - manter durante o período de fornecimento dos produtos, as condições de regularidade junto ao FGTS, INSS, e às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentando os respectivos comprovantes, bem como as condições de qualificação exigidas na licitação
- e) - aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- f) - comprometer-se a entregar, nos prazos estabelecidos na Cláusula Terceira deste Ajuste, os produtos objeto da presente licitação, quando solicitados mediante Ordem de Compra expedida pelo Prefeitura Municipal;
- g) - manter a qualidade físico-químico e sanitário dos produtos contratados, bem como a adequação das embalagens, em conformidade com as legislações vigentes sobre controle de qualidade e vigilância sanitária.



## CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, independente das demais sanções cabíveis.

8.2 - Constituem motivo para rescisão do contrato todas as elencadas da Lei nº 10.520/02 e do art. 78 da Lei nº 8.666/93 e

8.2.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e ampla defesa.

8.3 - A rescisão contratual do contrato poderá ser:

8.3.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, no caso dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei de Licitações e Contratos;

8.3.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.3.3 - judicial, nos termos da legislação.

8.4 - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei retromencionada, sem que haja culpa da CONTRATADA, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O acompanhamento da execução desse Contrato ficará a cargo do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU - Contratante, mediante nomeação do servidor Sr. FERNAOD HENRIQUE DA SILVA OLIVEIRA – CPF: 013.011.672-66 como fiscal e o servidor Sr. RODRIGO DA SILVA MARIA - CPF: 658.257.052052-87 como fiscal substituto, todos designados pela Portaria nº. 207/2023 para a gestão e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

9.1.1 - Os servidores designados anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:

I - Fiscalizar e atestar o fornecimento, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste Contrato;

II - Comunicar eventuais falhas no fornecimento, cabendo à **CONTRATADA** adotar as providências necessárias;

III - Garantir à **CONTRATADA** toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com o fornecimento;

IV - Emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo;

9.1.2 - A fiscalização exercida pela **CONTRATADA** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES:**

10.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, no percentual de até no máximo 10% do valor contratado.

10.1.1 - A multa a que alude este item não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as sanções previstas a seguir.

10.1.2 - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada das faturas/notas fiscais vincendas da CONTRATADA.

10.1.3 - Se a multa alcançar valor superior a fatura/nota fiscal vincenda, responderá a CONTRATADA pela diferença, a qual será descontada de pagamentos futuros, e não havendo, cobrada judicialmente.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do presente ajuste a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar as sanções abaixo relacionadas:

10.2.1 - advertência;

10.2.2 - multa, na forma prevista no item 9.1;

10.2.3 - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

10.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3. As sanções previstas nos subitem 10.2.2 a 10.2.4 poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 10.2.1, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICADA:**

11.1 - O presente Contrato regula-se pelas cláusulas e preceitos de direito público, em especial da Lei nº 10.520/02, aplicando-lhe, supletivamente, a Lei nº 8.666/93 e os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, no que couber.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

12.1 - A declaração de nulidade do contrato não exonerará a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que esta houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

12.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



12.2.1 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do município de Vitória do Xingu/PA, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produzam os efeitos legais.

Vitória do Xingu/PA, 15 de dezembro de 2023

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VITÓRIA DO XINGU  
SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO – Secretário Municipal de Saúde

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA: ALTAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA  
CNPJ: 21.581.445/0001-82

1 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2 - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_